



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Sancionada em 22/08/90 +M

LEI Nº 136 DE 20 DE AGOSTO DE 1990.

CONCEDE ABONO

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

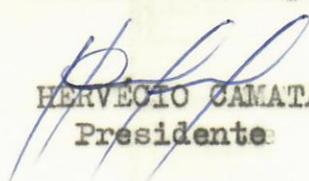
Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder um Abono mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) a todos os Servidores da Prefeitura Municipal de Marilândia, inclusive aos Ocupantes de Cargos Comissignados.

Parágrafo Único - O Abono de que trata este Artigo, terá vigência para os meses de agosto e setembro de 1990, extinguindo-se após este prazo, independente de quaisquer medidas.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 20 de agosto de 1990


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETTO
1º Secretário